

nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, CLAUDETE LIMA WANZELLER, mat. nº 317225/2, no cargo de Professor Assistente PA-D, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$12.000,42 (doze mil reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.444,60
Gratificação pela escolaridade - 80%	3.555,68
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	4.000,14
Total de Proventos	12.000,42

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 20/02/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III - Os efeitos financeiros desta PORTARIA contarão a partir de 01/03/2024, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047527

PORTARIA AP Nº 555 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2020/774717 E SISPREV Nº 2024.04.0388P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ELIAS DA COSTA MOURA, mat. nº 233102/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.122,27 (três mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.170,85
Total de Proventos	3.122,27

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047533

PORTARIA AP Nº 721 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2019/333870 E SISPREV Nº 2024.04.0508P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, PATRICIA ROCHELE ROCHA VALENTE, mat. nº 3267121/2, no cargo de Psicólogo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SESPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.729,37 (cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e trinta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.053,54
Gratificação de Escolaridade - 80%	1.642,83
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	2.033,00
Total de Proventos	5.729,37

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047508

PORTARIA AP Nº 752 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA - Processo nº 2018/156955 e SISPREV WEB: 2024.01.0552P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e

demais dispositivos legais, resolve:
I - Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com as alterações trazidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006 e 110/2016, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, mat. nº 201219/1, na função de Servente, Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 86,0744% (10.996 dias de 12.775 dias) sobre o valor da média aritmética simples R\$ 827,53	712,29
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (09/2014 a 01/2024)	1.213,42
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	198,58
Total de Proventos	1.412,00

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 05/09/2014 data em que o servidor completou 70 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III - Os efeitos financeiros desta PORTARIA contarão a partir de 01/03/2024 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1047546

PORTARIA Nº 201 DE 08 DE MARÇO DE 2024

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade pública, eficiência, publicidade e supremacia do interesse público, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar, de maneira estruturada, eficiente e eficaz os Procedimentos Licitatórios realizados por este Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS; CONSIDERANDO a transição do regimento legislativo no âmbito das contratações públicas diante da atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja a Lei nº 14.133/2021 e, com isso a necessidade de constante adequação do aparato administrativo para implementação do atual regime legal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, p. único, da Lei n.º 14.133/2021, em que preconiza que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela gerência das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput do referido artigo, a fim de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, bem como promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

CONSIDERANDO que os termos do art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei e que preencham os requisitos legais exigidos no supracitado artigo;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação, devendo atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e mapas de risco, quando necessários ao processo de contratação pública:

Agentes de Contratação, nos casos previstos no art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023:

- a) Sílvia Danielly do Espírito Santo Cabral, matrícula funcional n.º 5957194/1, ocupante do cargo de Técnica Previdenciária A;
- b) Thanyele de Mesquita Faria, matrícula nº 5962960/3, ocupante do cargo de Técnica Previdenciária A;

Art. 2º. A Equipe de Planejamento de Contratação deverá atuar em conjunto com os setores requisitante e técnico, além da Procuradoria Jurídica - PROJUR, responsável pela consultoria jurídica.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 08 de março de 2024.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1049334

PORTARIA RET. PS Nº 0825 DE 04 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/126930.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando a revisão do valor do benefício de pensão por morte em fun-